



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

APROVADO POR

UNANIMIDADE DE VOTOS Casa José Correia de Oliveira

EM 22/03/2023

Maria Angélica da Silva

Assessora Parlamentar

Portaria 011/2023 - Matrícula 88-2

Maria Angélica da Silva

REQUERIMENTO Nº 106/2023

Recebido 16/05/2023
TAUHANY TEIXEIRA BELTRÃO DE LEMOS

10/5/23
Chefe de Gabinete

Portaria 053/2021

Matrícula 67-1

Requeiro a mesa depois de ouvido o plenário e cumpridas às formalidades do Regimento Interno, que seja encaminhado a **PREFEITA DESTE MUNICIPIO**, a **Exma. Sra. ADRIANA PAES**, extensivo ao Secretário de Saúde, **Sr. Arthur Mizura**, um **APELO** para **QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA LEGISLATIVA COM URGENCIA O PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PISO SALARIAL PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E (PARTEIRAS) AQUI NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores, uma luta de mais de 20 anos, está se tornando realidade: o tão sonhado Piso Salarial da Enfermagem, descrito pelo PL2564/20 que foi aprovado tanto pelo Senado Nacional quanto pela Câmara dos Deputados Federais, em 2022, e agora, após outra luta, de quase um ano, finalmente foi sancionando pelo Presidente da República, nesta quinta – feira, 11 de maio de 2023, e publicado no Diário Oficial da União a lei que libera R\$ 7,3 bilhões para pagamento do piso da enfermagem em todos o país.

Meu apelo, pelo presente requerimento, é de que a gestão municipal encaminhe o mais breve o projeto de lei que institui o piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do município de Glória do Goitá-PE.

Como uma forma de reconhecimento a um importante seguimento da Saúde, considerando os salários incompatíveis com a realidade do dia a dia do trabalho. Neste contexto, tenho certeza da compreensão de todos os nobres colegas que fazem parte desta casa, e conto com a aprovação deste presente apelo, a fim de que o Poder Executivo, sensível à situação, busque soluções para a aplicabilidade do Piso Salarial da Enfermagem, em nosso município. A classe da enfermagem de Glória do Goitá assim como a de todo o país, merece um piso salarial justo para

[Handwritten signature]



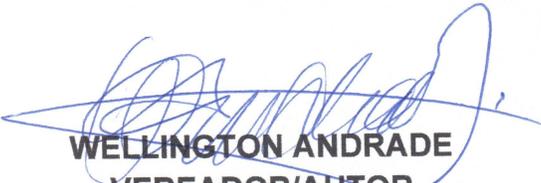
Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

reconhecer o valor do trabalho desses profissionais e garantir a qualidade dos serviços prestados aos pacientes. A enfermagem é uma profissão essencial para a saúde e o bem-estar da população e deve ser valorizada como tal.

Na certeza de contar com o apoio de meus ilustres pares, agradeço antecipadamente e peço que seja comunicada esta proposição a Secretaria Municipal de Saúde e a Coordenação Municipal de Enfermagem.

Plenário Benedito de Souza Ferreira, 22 de maio de 2023.


**WELLINGTON ANDRADE
VEREADOR/AUTOR**

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE
Vereador
Matricula 38-1


Ninho de Enildo
Vereador

LEI Nº 14.581, DE 11 DE MAIO DE 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União ([Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023](#)), em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à capitalização do Fundo Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Simone Nassar Tebet

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Posted By *Secretaria-Geral* On 5 de setembro de 2022 @ 09:37 In Legislação, Leis | [No Comments](#)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 ^[1], passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

Art. 15-A. ^[2] O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ^[3], será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Art. 15-B. ^[4] O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ^[5], será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Art. 15-C ^[6]. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D ^[7]. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 ^[1], entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, ^[1] considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

Article printed from Cofen – Conselho Federal de Enfermagem: <http://www.cofen.gov.br>

URL to article: http://www.cofen.gov.br/lei-no-14-434-de-4-de-agosto-de-2022_102308.html

URLs in this post:

[1] Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm

[2] “Art. 15-A.: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm#art15a

[3] Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm

[4] “Art. 15-B.: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm#art15b

[5] Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm

[6] "Art. 15-C: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm#art15c

[7] "Art. 15-D: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm#art15d

Copyright © 2021 Cofen - Conselho Federal de Enfermagem. All rights reserved.